



FIBRIA CELULOSE S.A.
Companhia aberta
CNPJ/MF Nº. 60.643.228/0001-21
NIRE 35.300.022.807 | Código CVM n. 12793

FATO RELEVANTE

FIBRIA CELULOSE S.A. ("Fibria" ou "Companhia") (B3: FIBR3 | NYSE: FBR), em observância aos termos do artigo 157, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), e o artigo 2 da Instrução CVM n.º 358/2002, conforme alterada ("**ICVM 358/2002**"), em atendimento ao Ofício CVM 74/2018/CVM/SEP/GEA-2 (Anexo I), comunica aos seus acionistas e ao mercado geral que, após inquirir os seus acionistas controladores a respeito de uma potencial associação com a Suzano nos termos do referido ofício, obteve os seguintes esclarecimentos:

"Adicionalmente às informações prestadas ao mercado em 19 de fevereiro de 2018, em resposta ao Ofício 211/2018-SAE da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão, os acionistas controladores de Fibria, Votorantim S.A. e BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, informam que têm mantido discussões com a Suzano e os seus acionistas controladores, com vistas a avaliar possível negócio envolvendo a Fibria e a Suzano.

As partes envolvidas ainda estão analisando as eventuais possibilidades de viabilização de uma transação. Não há, contudo, definição dos termos e condições para a conclusão de um possível negócio.

Os controladores da Fibria afirmam que, não obstante as negociações, não há garantia de que referido negócio venha a se concretizar. Cientes da nossa responsabilidade frente à legislação e regulamentação aplicável, reafirmamos nosso compromisso de comunicar, tempestivamente, se houver, eventuais desdobramentos relevantes do assunto em questão."

Por fim, a Companhia confirma que não é parte dessas negociações e não possui quaisquer informações adicionais.

São Paulo, 9 de março de 2018

FIBRIA CELULOSE S.A.
Guilherme Perboyre Cavalcanti
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 74/2018/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 8 de março de 2018.

Ao Senhor

GUILHERME PERBOYRE CAVALCANTI
Diretor de Relações com Investidores da
FIBRIA CELULOSE S.A.

Rua Fidêncio Ramos, 302, Torre B, 3º e 4º andares Vila Olímpia
04551-010 São Paulo – SP
Tel.: (11) 2138-4565 Fax: (11) 2138-4066
E-mail: ir@fibria.com.br

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; maiara.madureira@b3.com.br;
marcelo.heliodorio@b3.com.br; nelson.ortega@b3.com.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre notícias veiculadas na mídia

Prezado Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos às notícias veiculadas nas páginas do jornal *Valor Econômico* e do portal *Infomoney* na rede mundial de computadores no dia 5 de março de 2018, intituladas "[Suzano e Fibria estão perto de anunciar fusão, dizem fontes](#)" e "[Fibria e Suzano saltam 5% após jornal noticiar que companhias estão perto de fusão; 7 ações reagem a balanços](#)", nas quais constam as seguintes informações:

Suzano e Fibria estão perto de anunciar fusão, dizem fontes

Por Ivo Ribeiro, Stella Fontes e Francisco Goés

SÃO PAULO E RIO (Atualizada às 12h11) A Suzano Papel e Celulose e a Fibria, as duas maiores produtoras mundiais de celulose de eucalipto, estão perto de anunciar um acordo de combinação de seus ativos. O formato final da operação ainda está em discussão, mas uma das premissas já definidas é a saída da Votorantim do negócio e a assunção do controle da nova empresa pela Suzano, segundo fontes de mercado. Acionista de ambas, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) deve manter uma participação relevante na nova companhia. Por meio da sua empresa de participações acionárias, a BNDESPar, o banco detém 29,08% da Fibria e 6,86% da Suzano.

Em entrevista ao Valor, o presidente do BNDES, Paulo Rabello de Castro, confirmou as conversas.

A Suzano corre para amarrar o quanto antes um acordo de compra da Fibria, diante da possibilidade de que outros interessados — competidores estrangeiros — apresentem propostas firmes mais agressivas, apurou o Valor.

Um dos maiores desafios neste momento é conciliar os interesses de comprador e vendedores. A Suzano busca reduzir ao mínimo possível o desembolso de recursos na operação. Por sua vez, a Votorantim tem a intenção de se desfazer de toda a sua participação em uma única etapa.

Pelo estatuto da Fibria, caso a Votorantim venda os 29,42% que possui na companhia, o comprador terá de estender a oferta a todos os acionistas da empresa. E isso elevará o valor da operação, considerando-se preços de mercado, a algo em torno de US\$ 10 bilhões, já descontada a dívida líquida.

O Valor apurou que uma alternativa considerada para evitar a oferta pública de aquisição (OPA), obrigatória em caso de aquisição de 25% ou mais das ações da Fibria, é que a Votorantim receba pagamento em dinheiro por até 24,9% de sua participação. E troque os 4,52% remanescentes por ações da nova empresa, permanecendo por determinado tempo como minoritária ou investidora. Mais à frente, a Votorantim poderia vender essas ações no mercado.

Para que esse modelo prevaleça, também será necessário o aval do BNDES, além de contemplar interesses internos do banco. O BNDES receberia ações da nova empresa em troca dos 29,08% que possuiu na Fibria e dos 6,68% de Suzano.

Segundo fontes, dentro do banco estatal há um grupo que defende a permanência no capital da companhia resultante da compra da Fibria pela Suzano. Outro avalia que esse é o momento de monetização do investimento realizado há anos pelo banco nessa indústria e defende a venda das ações num bom momento para os preços em bolsa. Já há uma equipe destacada dentro do banco para trabalhar esse tema.

A decisão do BNDES envolve ainda outro fator estratégico, segundo fontes da indústria. Além da Suzano, há outros interessados na Fibria e pelo menos um deles, a Paper Excellence (PE), já estaria em busca de financiamento para fazer uma oferta por 100% da produtora de celulose dos Ermírio de Moraes. Com isso, há risco de mais uma empresa do setor, e a maior delas, passar às mãos do capital estrangeiro.

A indonésia PE não titubeou em oferecer R\$ 15 bilhões pela Eldorado Brasil em setembro, da J&F Investimentos, tirando da frente vários interessados, inclusive a Fibria.

De acordo com fontes ouvidas pelo Valor, as famílias controladoras da Suzano e da Fibria entendem que a operação mais interessante passa pela combinação dos ativos das duas empresas. Mas outras ofertas não serão ignoradas.

Procuradas, a Votorantim e a Suzano não comentaram o assunto.

"Na cara"

Já Paulo Rabello de Castro confirmou ao Valor que o banco vem conversando com representantes de Fibria e de Suzano Papel e Celulose sobre a possível fusão entre as duas empresas.

Segundo o presidente do BNDES, existe uma negociação em curso entre as duas companhias, e nessas discussões o banco tem tido uma participação ativa. “Temos conversado e estamos integrados nesse trabalho que é o de juntar esses dois gigantes [do setor de papel e celulose]”, disse.

Questionado sobre se as conversas apontam no sentido de a fusão entre Suzano e Fibria ser possível, Rabello de Castro respondeu: “Está na cara que a fusão é uma possibilidade, mas estamos em momento em que nada mais pode ser dito.”

Fibria e Suzano saltam 5% após jornal noticiar que companhias estão perto de fusão; 7 ações reagem a balanços

Lara Rizério

Fibria (FIBR3) e Suzano (SUZB3)

As ações da Fibria e Suzano dispararam nesta sessão, após o Valor Econômico noticiar que as duas maiores produtoras mundiais de celulose de eucalipto, estão perto de anunciar um acordo para combinar seus ativos.

Segundo o jornal, o formato final da operação ainda está em discussão, mas uma das premissas já definidas é a saída da Votorantim do negócio e a assunção do controle da nova empresa pela Suzano, segundo fontes de mercado ouvidas pela publicação.

Segundo fontes ouvidas pelo jornal, as famílias controladoras da Suzano e da Fibria entendem que a operação mais interessante passa pela combinação dos ativos das duas empresas. Mas outras ofertas não serão ignoradas.

Ainda no radar das empresas, a Fibria anuncia novo aumento de preço de celulose, de US\$ 20 a tonelada para a Europa e América do Norte, e de US\$ 10 a tonelada para a Ásia, válido a partir de 1 de abril. Assim, os novos preços de referência por região serão: de US\$ 1.050 a tonelada na Europa, US\$ 1.230 a tonelada na América do Norte e US\$ 840 a tonelada na Ásia.

2. A respeito, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia, **em especial a respeito dos trechos destacados**, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.

3. **Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada ao Sistema IPE, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.**

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Instrução CVM nº 358/02, de inquirir os administradores e acionistas controladores da

Companhia, **bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes**, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado com o objetivo de averiguar se estes teriam conhecimento de informações que deveriam ser divulgadas ao mercado.

6. Destacamos que a CVM vem entendendo que, na **hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente**, o fato relevante deve ser **imediatamente divulgado**, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM RJ2006/592817 e do PAS CVM nº 24/0518). Caso a informação relevante escape ao controle da administração ou ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados, o DRI deverá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas no mercado. Uma vez que se constate a veiculação de notícia na imprensa envolvendo informação ainda não divulgada pelo emissor, por meio do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, ou a veiculação de notícia que acrescente fato novo sobre uma informação já divulgada, compete à administração da companhia e, em especial, ao seu DRI analisar o potencial de impacto da notícia sobre as negociações e, se for o caso, manifestar-se de forma imediata sobre as referidas notícias, por meio do Módulo IPE do Sistema Empresas.NET, e não somente após recebimento de questionamento da CVM ou da B3.

7. Assim sendo, nos casos em que se identifiquem falhas na divulgação de ato ou fato relevante, sem prejuízo da investigação de eventual utilização de informação privilegiada, o DRI, bem como os acionistas controladores, demais diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, estão sujeitos à apuração de responsabilidade pela eventual infração aos citados artigos 3º, 4º e 6º da Instrução CVM nº 358/02 e aos artigos 155, § 1º, e 157, § 4º da Lei nº 6.404/76, conforme o caso.

8. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas – SEP, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 6.385/1976, e no artigo 7º c/c o artigo 9º da Instrução CVM nº 452/2007, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não atendimento ao presente Ofício, **até o dia 9 de março de 2018**.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 08/03/2018, às 15:54, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0453504** e o código CRC **8CF36FF6**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0453504** and the "Código CRC" **8CF36FF6**.*